Grupo Uniftec
centro universitário e faculdades

REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

TÉCNICO A DISTÂNCIA (EAD)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** aqui denominado ALUNO ou CONTRATANTE, por si, ou por seu(s) representante(s) legal(is) também qualificado(s) neste instrumento.
A **CONTRATADA**: CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, aqui abreviadamente denominado Centro Universitário UNIFTEC.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas subsequentes, pelas condições de preço, forma e pagamento descritas no presente, bem como nos termos do Regimento do Centro Universitário UNIFTEC e do Regimento dos Cursos Técnicos na do Centro Universitário UNIFTEC, assim como nos termos da Legislação Educacional vigente e nos termos das seguintes legislações: artigo 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e artigo 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078 de 11/09/1990) e pela Lei 9870/99.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao Curso Técnico (Ensino Profissionalizante), na modalidade de educação a distância (EAD), oferecido pelo Centro Universitário UNIFTEC (CONTRATADA), adquirido pelo CONTRATANTE nos termos desse contrato.

§ 1º: O **CONTRATANTE** declara possuir cópia (ou acesso digital) ao programa e calendário específicos do curso que está contratando.

§ 2º: Como serviços educacionais, mencionados nesta cláusula, se entendem os obrigatoriamente prestados na modalidade de educação a distância (EAD), via internet, utilizando ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, em ambiente virtual de aprendizagem, selecionados pela CONTRATADA, considerando a natureza do conteúdo e estratégias pedagógicas utilizadas no curso. Além das atividades EAD, serão realizadas atividades presenciais previstas no módulo de imersão do projeto pedagógico do curso como requisito obrigatório para a conclusão do curso. O módulo de imersão ocorrerá exclusivamente no polo de Caxias do Sul em período e horário estabelecidos pela CONTRATADA.

§ 3º: O período de prestação de serviços referido neste contrato será de acordo com a duração do curso adquirido pelo CONTRATANTE.

§ 4º: Os módulos/disciplinas deverão ser cursados pelo CONTRATANTE conforme o programa do curso adquirido, que está disponível no portal da CONTRATADA e no ambiente virtual de aprendizagem, acessível após a contratação.

§ 5º: Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE terá acesso a eles já atualizados, não sofrendo o CONTRATANTE qualquer prejuízo em função das ditas alterações.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº SUPRA

§ 6º: A realização do curso poderá depender do preenchimento de vagas mínimas, podendo a CONTRATADA decidir pelo seu cancelamento, antes do seu início, mediante aviso ao CONTRATANTE, que receberá, nesta situação, os valores já pagos.

§ 7º: A CONTRATADA pode postergar o início do curso para organização de turma de modo a favorecer o aprendizado, nessas situações o contrato e matrícula continuam vigentes.

MATRÍCULA

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE declara plena ciência de que ao adquirir o curso técnico na modalidade de educação a distância (objeto desse contrato), precisa cumprir os requisitos para a realização da matrícula no curso técnico (Ensino Profissionalizante) da CONTRATADA.

§ 1º: A matrícula torna-se concluída após a efetivação do presente contrato, que se dá pela sua confirmação e aceite eletrônico e pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única, no caso do pagamento à vista).

§ 2º: Para efetivação da matrícula, independente da forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE precisa enviar, por meio digital, ou entregar pessoalmente na Secretaria Acadêmica das Unidades do Grupo UNIFTEC ou polos parceiros:

a) Cópia de documentos pessoais de identificação: CPF e Carteira de Identidade. Considerando que esses documentos devem estar em bom estado e legíveis, além de atualizados, conforme legislação vigente. Comprovando ter no mínimo 18 anos no momento da aquisição e matrícula no curso.

b) Cópia de comprovante de endereço.

c) Comprovação do ensino médio: cópia do histórico escolar de conclusão do ensino médio e/ou certificado de conclusão do ensino médio. Nos casos em que o CONTRATANTE fará o curso técnico concomitante com o ensino médio, deverá enviar atestado de matrícula (ou declaração), com carimbo e assinatura da escola, com data inferior a 60 dias do envio do documento. Para receber o certificado de conclusão do curso técnico, o CONTRATANTE deverá comprovar a conclusão do ensino médio.

d) Contrato Assinado: o CONTRATANTE deve imprimir o presente contrato, rubricar todas as páginas e assinar, depois deve entregar nas Unidades do Grupo UNIFTEC ou Polos parceiros da CONTRATADA, junto com os outros documentos exigidos para matrícula ou digitalizá-lo e enviar por meio digital. Não serão aceitos contratos assinados por programas (softwares). Nessas situações será solicitado o reenvio do contrato assinado digitalizado. A CONTRATADA orientará o CONTRATANTE sobre esse processo de envio.

§ 3º: É de responsabilidade do CONTRATANTE o envio ou entrega dos documentos e garantia de sua autenticidade.

§ 4º: A CONTRATADA verificará os documentos entregues ou enviados pelo CONTRATANTE e, se necessário, poderá solicitar comprovações complementares e/ou reenvio de documentos.

§ 5º: Caso a CONTRATADA identifique, a qualquer tempo, irregularidades nas informações prestadas ou nos documentos enviados pelo CONTRATANTE, que firam o regimento da CONTRATADA, a legislação ou os termos desse contrato, a matrícula será, imediatamente, cancelada ou não efetivada. Neste caso, comunicará o CONTRATANTE e tomará as providências legais cabíveis em relação à irregularidade.

§ 6º: Na ocorrência do previsto acima, nenhum valor pago pelo CONTRATANTE lhe será devolvido pela CONTRATADA.

§ 7º: A CONTRATADA poderá aceitar o CONTRATANTE na condição de aluno especial, caso ele não envie a documentação completa exigida para a realização da matrícula, conforme estabelecido no § 2º da cláusula

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

SEGUNDA do presente instrumento jurídico. Neste caso, o CONTRATANTE declara estar ciente de que não estará habilitado a receber o certificado do curso técnico, ainda que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas cursadas. Nessa situação, a CONTRATADA apenas emitirá e enviará certificado de curso de qualificação (extensão).

§ 8º: Na ocorrência do previsto acima, nenhum desconto, estorno e/ou devolução terá direito o CONTRATANTE, em razão de que a prestação de serviço contratada foi integralmente prestada pela CONTRATADA.

PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE efetiva esse contrato pela assinatura ou pelo aceite digital, no momento da aquisição e pagamento da primeira parcela (ou parcela única), conforme plano de pagamento escolhido no momento da aquisição do curso no portal da CONTRATADA.

§ 1º: A forma de pagamento deverá ser selecionada no momento da aquisição e pode ser uma das seguintes:

a) à vista, mediante cartão de crédito ou boleto bancário;

b) parcelado em até 24 parcelas mensais consecutivas, onde a primeira parcela deve ser quitada no momento da compra e as outras nos meses subsequentes. Cada parcela pode ser paga por cartão de crédito ou por boleto bancário.

§ 2º: O CONTRATANTE está ciente de que a opção na forma de pagamento de parcelamento é de sua escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde à quantidade de meses do período de realização do curso.

§ 3º: O CONTRATANTE está ciente de que deve realizar o pagamento das parcelas mensais conforme plano de pagamento escolhido e que consta no contrato.

§ 4º: O vencimento das parcelas, quando a opção de pagamento for boleto, será no dia 7 de cada mês.

§ 5º: O CONTRATANTE está ciente de que todos os descontos especiais (promocionais) somente têm validade se o pagamento da parcela for realizado até a data do vencimento, perdendo efeito após esta.

§ 6º: O CONTRATANTE está ciente de que o não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e sistemas da CONTRATADA, não constituem em cancelamento/suspensão do contrato e nem da matrícula, assim continua tendo a obrigação de pagar todas as parcelas mensais.

§ 7º: O CONTRATANTE pode adquirir o curso por intermediação de agente comercial da CONTRATADA, e no portal da CONTRATADA pelo próprio CONTRATANTE.

§ 8º: Em caso de contratação realizado presencialmente em uma das unidades da CONTRATADA, o contrato deve ser gerado e assinado presencialmente. O CONTRATANTE, portanto, levará uma via do contrato impresso já assinado por ambas as partes.

§ 9º: O CONTRATANTE deverá à CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento de parcela mensal, multa de 2% sobre cada parcela devida, acrescidos de juros de 1% ao mês e atualização monetária conforme as normas aplicáveis à economia em geral (IGP-M).

§ 10º: A partir do vigésimo dia de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais o CONTRATANTE será notificado pela CONTRATADA sobre a sua pendência financeira, dando início aos procedimentos internos de cobrança.

§ 11º: Em casos de atrasos no pagamento de mensalidade superiores a 60 dias, pode a CONTRATADA, com a concordância do CONTRATANTE:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº 50.[illegible]

a) Adicionar aviso intermitente no ambiente virtual de aprendizagem, de maneira que o CONTRATANTE seja avisado da dívida.
b) Inscrever o nome do CONTRATANTE devedor em órgãos de serviço de proteção ao crédito.
c) Contratar empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável ou contratar assessoria advocatícia para cobrança judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários oriundos dessas contratações.
d) Em caso de cobrança judicial incidirá a multa de 10% e honorários advocatícios de 20% calculados sobre os valores devidos e não pagos.

§ 12º: As partes convencionam ser o presente instrumento título executivo extrajudicial na forma do artigo nº 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, com o que poderá a CONTRATADA executar os valores devidos pelo CONTRATANTE.

§ 13º: O valor do curso objeto desse contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência desse contrato, exceto se foram alterados os cursos incorridos em razão de mudanças nas políticas econômica, financeira, salarial e da perda imunidade tributária.

§ 14º: Em caso de reprovação em alguma disciplina ou atividade avaliativa do curso, o CONTRATANTE deverá adquirir esta unidade curricular de forma independente através do portal da CONTRATADA, pagando por esta os valores praticados no momento dessa compra e proporcionais à sua carga-horária. O CONTRATANTE também se compromete a realizar novamente a disciplina, realizando todas as atividades e avaliações previstas.

§ 15º: Os valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA referem-se exclusivamente às disciplinas, cursadas na modalidade de educação a distância, do programa do curso adquirido pelo CONTRATANTE e **não** incluem outras despesas do CONTRATANTE com: aquisição de hardware e software, serviços de provedor de internet, custos de deslocamentos ou estadia, alimentação e nenhum outro custo que o CONTRATANTE tenha durante o período de realização do curso, mesmo que relacionados com o curso.

DO DIREITO DE CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Nos termos da legislação vigente, o CONTRATANTE, caso deseje, deverá formalizar pedido de cancelamento no curso.

§ 1º: O cancelamento solicitado no prazo legal de **até** 7 (sete) dias, contados a partir da aquisição do curso no portal da CONTRATADA, deve ser realizado por meio de solicitação no próprio portal ou enviando mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço: unifteconline@ftec.com.br ou pessoalmente nas Unidades do Grupo UNIFTEC ou Polos Parceiros. Nesta situação, serão devolvidos ao CONTRATANTE todos os valores pagos.

§ 2º: O CONTRATANTE declara estar ciente de que, **após** o prazo legal de 7 (sete) dias, contados a partir da aquisição do curso no portal da CONTRATADA, deverá quitar todos os débitos **proporcionais** à carga-horária das disciplinas já cursadas ou iniciadas do curso contratado pelo CONTRATANTE, observada a regra constante no § 2º da cláusula terceira, até a data da solicitação do cancelamento, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente.

§ 3º: O CONTRATANTE que solicitar o cancelamento de curso antes do início dos seus estudos, desde que não transcorrido 30 (trinta) dias da aquisição do curso no portal da CONTRATADA, mensurados por meio do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, mesmo que solicite o cancelamento após o prazo legal de 7 (sete) dias, receberá a devolução de 90% (noventa por cento) dos valores já pagos.

§ 4º: O CONTRATANTE que solicitar o cancelamento do curso antes do início dos seus estudos e após transcorrido 30 (trinta) dias da aquisição do curso no portal da CONTRATADA, mensurados por meio do

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, será considerado devedor das parcelas vencidas até o efetivo e expresso pedido de cancelamento.

§ 5º: O CONTRATANTE não pode solicitar o cancelamento depois do fim do curso, pois já terá recebido toda a prestação de serviços educacionais prevista nesse contrato, mesmo que o parcelamento do pagamento não coincida com o período de realização do curso. Neste caso, o CONTRATANTE deve pagar todas as parcelas mensais que ainda estiverem em aberto.

§ 6º: A CONTRATADA tem prazo de 30 dias para dar retorno à solicitação de cancelamento do CONTRATANTE para dar o deferimento e realizar os trâmites para desvinculá-lo do curso.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Constituem responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras já especificadas neste contrato:

a) Entrega ou envio por meio digital dos documentos exigidos para a matrícula no curso, garantindo sua autenticidade, legibilidade e validade;

b) Realizar os pagamentos conforme o plano de pagamento escolhido, cumprindo os prazos e pagando multas e juros conforme situações especificadas nesse contrato;

c) Possuir equipamentos (hardware), programas (softwares) e serviços de acesso à internet, além de demais recursos necessários para o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem do curso e materiais disponibilizados.

d) Realizar a instalação de recursos (softwares) para a adequada visualização de objetos de aprendizagem utilizados no curso, conforme orientações disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem ou do suporte de tecnologia da informação da CONTRATADA;

e) Utilizar os ambientes virtuais, materiais impressos ou digitais, objetos de aprendizagem, vídeos e qualquer outro recurso disponibilizado pela CONTRATADA apenas para uso **privado** do CONTRATANTE, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual;

f) Manter atualizados seus dados pessoais através de item próprio no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA, enviando documentos atualizados, em caso de necessidade;

g) Manter atualizado seus dados de contato: endereço para correspondência, números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) possibilitando assim o contato da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

h) Realizar as atividades de cada uma das disciplinas, incluindo a leitura dos materiais, assistir as videoaulas, participar de fóruns de discussão, responder questionários, realizar e entregar tarefas, entre outras atividades, enfim realizar todas as atividades previstas e disponibilizadas na página de cada disciplina no ambiente virtual de aprendizagem, respeitando os prazos e critérios especificados pelos professores em cada uma das atividades;

i) Realizar as atividades avaliativas, respeitando os prazos e critérios definidos pelos professores e especificados na página de cada disciplina no ambiente virtual de aprendizagem;

j) Realizar as atividades presenciais previstas no projeto pedagógico do curso na Unidade de Caxias do Sul, conforme programação disponível no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA. O CONTRATANTE está ciente de que as despesas com transporte (deslocamento), hospedagem,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
PROTOCOLIZADO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

alimentação e outros recursos necessários para a participação nas atividades presenciais, não estão cobertas por esse contrato.

k) Adquirir (comprar) as disciplinas em que for reprovado, ciente de que estas não estão cobertas por este contrato, sujeitando-se ao seu pagamento e a nova realização da oferta dessa disciplina.

l) Comprovar que já tem no mínimo 18 anos no momento da matrícula no curso.

m) Comprovar que já concluiu o ensino médio ou que o está cursando concomitantemente e comprometer-se a entregar ou enviar documentação comprobatória, pois este é um critério para efetivação da matrícula no curso técnico;

n) Respeitar o regimento do Centro Universitário Uniftec, o Regimento dos cursos Técnicos na modalidade de educação a distância da CONTRATADA e a legislação vigente.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: constituem responsabilidades da CONTRATADA, além de outras já especificadas neste contrato:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico, aprová-lo nos termos da legislação vigente e disponibilizar suas informações no portal da CONTRATADA;

b) Registrar o curso objeto deste contrato, quando necessário, junto a órgãos regulamentadores, respondendo perante o MEC pela regularidade de seu funcionamento;

c) Disponibilizar portal e ambiente virtual de aprendizagem, onde estarão os objetos de aprendizagem das disciplinas do curso, conforme seu programa;

d) Conceder acesso para o CONTRATANTE ao ambiente virtual de aprendizagem e às disciplinas do curso contratado;

e) Respeitar a legislação educacional vigente para organização do curso e seleção do corpo docente;

f) Proceder o controle dos registros acadêmicos do curso;

g) Expedir documentação referente ao curso: comprovante de matrícula, de frequência, histórico escolar e demais documentos escolares inerentes ao curso, mediante solicitação do CONTRATANTE no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA. Os documentos somente serão emitidos se o CONTRATANTE cumprir os requisitos acadêmicos e/ou legais para receber esse(s) documento(s).

h) Fornecer o Certificado de Conclusão de Curso e demais documentos pertinentes, somente quando o CONTRATANTE cumprir todos os requisitos que o habilitem à conclusão do curso técnico adquirido por este contrato.

DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá solicitar o aproveitamento extraordinário de estudos, nos termos da legislação educacional, que será analisado e poderá ser deferido ou não pela Coordenação dos Cursos Técnicos da CONTRATADA.

§ 1º: A solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos deverá ser realizada pelo CONTRATANTE no ambiente virtual de aprendizagem indicando a disciplina em que solicita o aproveitamento e adicionando comprovantes (certificados, históricos de cursos, planos de ensino,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

declarações, entre outros) que comprovem o conhecimento e/ou experiência nos temas abordados na disciplina.

§ 2º: A solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos deve ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do início da(s) disciplina(s) que o CONTRATANTE deseja obter aproveitamento e até no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o início do curso.

§ 3º: A Coordenação dos Cursos Técnicos da CONTRATADA irá analisar os pedidos de aproveitamento extraordinário de estudos e poderá solicitar a corroboração das competências através da realização de avaliações escritas (por meio digital) e/ou oral a serem realizadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º: A Coordenação dos Cursos Técnicos analisará o resultado das avaliações e caso considere o CONTRATANTE aprovado, deferirá a solicitação de aproveitamento, caso contrário esta será indeferida.

§ 5º: Nos casos de disciplinas cursadas pelo CONTRATANTE em outros níveis de ensino, onde o programa dessas disciplinas seja equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina do curso, para análise do aproveitamento, será solicitado que o CONTRATANTE realize a avaliação final da disciplina (ou avaliações equivalentes, conforme determinação da Coordenação) e caso for aprovado, terá a solicitação de aproveitamento deferida, caso contrário esta será indeferida.

§ 6º: Nos casos de disciplinas cursadas pelo CONTRATANTE em cursos técnicos onde o programa dessas disciplinas seja equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina do curso, a Coordenação dos Cursos Técnicos da CONTRATADA poderá deferir a solicitação de aproveitamento, mas se julgar necessário, poderá solicitar a realização de avaliações para confirmar o aproveitamento.

§ 7º: O CONTRATANTE poderá requerer aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) por ele, há menos de 4 (quatro) anos, em outros cursos técnicos da CONTRATADA, que possuam disciplinas comuns (compartilhadas) com o curso adquirido por este contrato. Nesse caso, a Coordenação da Pós-Graduação verificará a equivalência e poderá deferir o aproveitamento sem a realização de avaliação.

§ 8º: A CONTRATADA tem prazo de até 30 (trinta) dias para dar retorno da análise preliminar da solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos, definindo se procede a solicitação e, neste caso, agendando, se for necessário, avaliações para corroborar a equivalência.

§ 9º: A Coordenação dos Cursos Técnicos da CONTRATADA pode julgar improcedente a solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos e indeferi-la.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA emitirá o certificado de conclusão do curso técnico para o CONTRATANTE quando:

a) Tiver sua matrícula efetivada mediante efetivação desse contrato, envio de todos os documentos exigidos para a matrícula e comprovação dos requisitos para matrícula em curso técnico;

b) Comprovar que concluiu o ensino médio, por meio do envio do histórico escolar de conclusão do ensino médio e/ou certificado de conclusão do ensino médio, observado o disposto no § 3º abaixo;

c) Concluir com aprovação todas as disciplinas do curso, cumprindo todos os requisitos específicos de cada disciplina;

d) Realizar, com aprovação, todas as avaliações previstas no projeto pedagógico do curso e disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA;

E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

e) Realizar as Atividades Práticas Presenciais na Unidade de Caxias do Sul quando estas forem ofertadas;

f) Cumprir todos os requisitos para obtenção do título de técnico, conforme projeto pedagógico do curso.

§ 1º: Após o término do curso e cumprimento de todos os requisitos para conclusão do curso técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão do certificado de conclusão de curso ao CONTRATANTE, se esse estiver habilitado a recebê-lo.

§ 2º: O formato e informações do certificado de conclusão do curso seguirão as normas da legislação educacional vigente.

§ 3º: O CONTRATANTE somente poderá receber o certificado do curso técnico mediante a comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 4º: O CONTRATANTE que não obtiver aprovação em todas as disciplinas ou não cumprir todos os requisitos para a conclusão do curso, poderá requerer à CONTRATADA a emissão de certificado de curso de qualificação (extensão) com a carga-horária total e lista das disciplinas cursadas.

CLÁUSULA NONA: Em caso do CONTRATANTE, não adquirir, concluir e ser aprovado no módulo de imersão, ou optar por adquirir disciplinas isoladas, o CONTRATANTE receberá certificado de qualificação referente ao módulo ou disciplina.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem-se condições gerais:

a) O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, a utilizar sua imagem para fins de divulgação comercial dos cursos e da entidade CONTRATADA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou postá-la em materiais de divulgação de diversos formatos e voltados para diferentes meios de comunicação públicos ou privados;

b) O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigente para a utilização da internet, abstendo-se de violar a privacidade ou utilizar indevidamente dados de acesso (usuário e senha) de outras pessoas, e não fazer uso indevido dos sistemas que possam corromper ou destruir dados, arquivos ou programas, e nem veicular mensagens que possam ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos;

c) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços de provedores de acesso, equipamentos e softwares do CONTRATANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam o CONTRATANTE de realizar o curso contratado;

d) Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação dos Cursos Técnicos da CONTRATADA;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem início na data da aquisição do curso pelo CONTRATANTE, que é efetivado pela assinatura do desse contrato ou pelo seu aceite quando adquirido no portal da CONTRATADA e o pagamento da primeira parcela, subsistindo até o fim do compromisso de pagamento, no caso de parcelamento, ou do término da prestação de serviços educacionais, considerando aquele que tiver maior duração.

REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
DE CAXIAS DO SUL

272834

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves,1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 298352, Livro A-60, às fls. 221, em 30 de julho de 2019.
Registrado o(a) MODELO DE CONTRATO, sob nº 272834, às fls. 154 F, Livro B- 242.
Caxias do Sul/RS, 1 de agosto de 2019.

Emolumentos: R$ 73,00 + Selo: R$ 7,40 + ISSQN: R$ 2,92 = R$83,32
Registro TD s valor (integral): R$ 53,70 (0761.04.1800001.15048 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 14,40 (0761.03.1800001.05931 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,90 (0761.01.1800001.27678 = R$ 1,40)

FELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTAFELIPEMALTA

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
272834
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro do município de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste contrato.

Caxias do Sul (RS), 29 de Julho de 2019.

MARCOS

CONTRATADA
Diretor Claudino José Meneguzzi Junior

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CLAUDINO JOSÉ MENEGUZZI JUNIOR. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900003.71810 Emols: R$ 7,20 + Selo digital: R$ 1,40 + ISS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 16:13:16 2029718-33610 131
CAXIAS DO SUL, 30 de julho de 2019

LORITA PICCOLI OLTRAMARI
2º Substituta do Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves,1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 298352, Livro A-60, às fls. 221, em 30 de julho de 2019.
Registrado o(a) MODELO DE CONTRATO, sob nº 272834, às fls. 154 F, Livro B- 242.
Caxias do Sul/RS, 1 de agosto de 2019.
Emolumentos: R$ 73,00 + Selo: R$ 7,40 + ISSQN: R$ 2,92 = R$83,32
Registro TD s/ valor (integral): R$ 53,70 (0761.04.1800001.15048 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 14,40 (0761.03.1800001.05931 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,90 (0761.01.1800001.27678 = R$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada